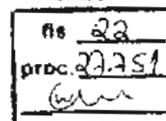




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 5558/2000		
Ementa DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "PRÓ-MENINAS".		
Data da Norma 27/11/2000	Data de Publicação 01/12/2000	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 7579/1999</u> - Autoria: José Carlos Ferreira Dias		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto Total Rejeitado Descritores: PROMOÇÃO SOCIAL - campanhas/programas PROMOÇÃO SOCIAL - criança e adolescente PROMOÇÃO SOCIAL - mulher Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 23/12/2003	Norma Relacionada Lei n° 6214/2003	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



(Proc. 27.751)

LEI Nº. 5.558, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o Programa "Pró-meninas".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de novembro de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a criar o Programa "Pró-meninas", destinado a adolescentes do sexo feminino com vivência de rua.

Parágrafo único. Entende-se por vivência de rua o exercício do meretrício, vadiagem, mendicância e outras condutas que afrontem a moral e os bons costumes.

Art. 2º. São objetivos do programa:

I – implantar política intersetorial, articulando os diversos serviços e programas públicos existentes;

II – fortalecer a adolescente em sua capacidade de tomar decisões;

III – oferecer à adolescente oportunidade de reintegração social;

IV – valorizar a feminilidade e promover a conscientização sobre seu corpo;

V – incentivar a auto-estima dessas jovens;

VI – garantir assistência integral à saúde das adolescentes;

VII – desenvolver alternativas de profissionalização e subsistência para as jovens.

Art. 3º. As adolescentes em situação de grave risco pessoal terão direito a frequentar casas abrigo, implantadas especialmente para este programa.

Art. 4º. Serão oferecidos cursos de formação profissional nas áreas de informática, artesanato, idiomas, moda e decoração.

Art. 5º. Será constituída comissão com representantes de secretarias municipais para a promoção do referido programa.



(Lei nº. 5.558/2000 - fls. 2)

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil (27.11.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de novembro de dois mil (27.11.2000).

W. Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa